



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

EDITAL Nº 004/2023 – CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ESTUDOS LITERÁRIOS

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR (A)
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários (PPGEL) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), homologada na reunião realizada em 30 de maio de 2023, no uso de suas atribuições, apresenta os parâmetros que orientarão a realização da eleição para Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do referido Programa. Este edital se pauta na resolução n. 015/2013 – CONSUNI, que dispõe sobre o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT e no Regimento do Programa, Resolução n. 005/2016 – *ad referendum* do CONSUNI.

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura em chapa única ao cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Para a inscrição é necessário que os candidatos sejam docentes do quadro permanente do Programa.

2. DAS INSCRIÇÕES

O registro de candidatura a Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários far-se-á em chapa única e indivisível: a eleição do candidato (a) a Coordenador (a) importará na eleição do Vice-Coordenador (a) com ele (a) registrado.

As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada na Sede Administrativa do Programa, sito à Rodovia MT 358, km 07, s/n, Jardim Aeroporto, CEP 78300-000, Tangará da Serra/MT, **no período de 01 a 12 de junho de 2023, das 08h às 11h e das 14h às 17h.**

O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- Requerimento (**anexo I**) devidamente assinado pelos candidatos a Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a), indicando os nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, protocolado junto a Comissão Eleitoral.
- Autorização (**anexo II**), por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos candidatos da chapa.
- Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato.
- Primeira página do Currículo Lattes atualizado e comprovação da maior titulação dos candidatos da chapa.

Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura/chapa no prazo de até 03 (três) dias úteis, após encerramento do prazo de inscrição. O edital será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT.

Caberá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação ou afixação do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral.

Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de



Assinado com senha por DOUGLAS CONSTANTINO GOZZO - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / TGA-DURA - 01/06/2023 às 13:56:45 e WALNICE APARECIDA MATOS VILALVA - Coordenação de Pós Graduação em Estudos Literários - PPGEL - Portaria Nº 092/2023 / TGA-FACSAL - 01/06/2023 às 15:51:14.

Documento Nº: 9219477-1726 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9219477-1726>



UNEMAT/DC/2023/6947

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

candidatura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

No caso de impugnação, a chapa impugnada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

Qualquer chapa e/ou candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro que deferirá o pleito.

No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

A campanha e a propaganda eleitoral de cada chapa poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior (PTES), explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT.

É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Fica proibido o uso de faixas, cartazes, banner, outdoor e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome da chapa e dos candidatos.

3.11.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3.11.2 É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3.12 É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do Programa.

3.13 É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “preguinhas”



Assinado com senha por DOUGLAS CONSTANTINO GOZZO - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / TGA-DURA - 01/06/2023 às 13:56:45 e WALNICE APARECIDA MATOS VILALVA - Coordenação de Pós Graduação em Estudos Literários - PPGEL - Portaria N° 092/2023 / TGA-FACSAL - 01/06/2023 às 15:51:14.

Documento N°: 9219477-1726 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9219477-1726>



UNEMATDTC:202336947

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

3.14 A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

3.15 Ficam proibidos a obstrução da propaganda e campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 3.3.

3.16 Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

O voto é paritário, direto, livre e secreto.

O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade dos docentes efetivos, discentes regularmente matriculados e PTES vinculados ao Programa.

4.2.1 Poderão votar a comunidade acadêmica vinculada ao Programa.

Somente poderão votar docentes, discentes e PTES cujos nomes constarem nas listas oficiais fornecidas pelo Programa e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

4.3 Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto no sítio da Comissão Eleitoral, não sendo permitido voto em trânsito.

4.4 Não será permitido o voto por procuração.

4.5 O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.

4.5.1 Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

5.1 A eleição realizar-se-á no dia **14 (catorze) de julho de 2023**, na sede do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários – PPGEL/UNEMAT, no campus de Tangará da Serra. O horário de votação será **das 08h às 11h e das 14h às 17h.**, horário oficial do Estado de Mato Grosso (Cuiabá).

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada chapa e de um representante dos segmentos vinculados ao Programa.

6.2 Será eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando a sua paridade nos três segmentos da comunidade universitária.

6.3 O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o que segue:

$$RC (\%) = \left(\frac{\text{dis}}{\text{DIS}} + \frac{\text{doc}}{\text{DOC}} + \frac{\text{ptes}}{\text{PTES}} \right) \times \left(\frac{100}{3} \right)$$

Em que: RC = Resultado da Chapa em porcentagem; dis = número de votos válidos de discentes na chapa; DIS = número total de votos válidos de discentes; doc = número de votos válidos de



Assinado com senha por DOUGLAS CONSTANTINO GOZZO - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / TGA-DURA - 01/06/2023 às 13:56:45 e WALNICE APARECIDA MATOS VILALVA - Coordenação de Pós Graduação em Estudos Literários - PPGEL - Portaria Nº 092/2023 / TGA-FACSA - 01/06/2023 às 15:51:14.

Documento Nº: 9219477-1726 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9219477-1726>



UNEMAT/DIC/202336947

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

docentes na chapa; DOC = número total de votos válidos de docentes; ptes = número de votos válidos de PTES na chapa; PTES = número total de votos válidos de PTES.

6.4 Em caso de candidatura de chapa única, seguir-se-á a legislação eleitoral.

6.5 Em caso de empate entre as chapas, seguir-se-á a legislação eleitoral.

6.6 A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento de todo Material referente à eleição, afixando-se na mesma unidade estabelecida no item 5.1.

7. DA POSSE

7.1. A chapa eleita será empossada no dia **26 (vinte e seis) de julho de 2023**, sendo esta a data a constar na Publicação da Portaria de nomeação assinada pela Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso.

8. DO MANDATO

8.1 O mandato de Coordenador e Vice-Coordenador será de 03 (três) anos.

09. CRONOGRAMA

Evento	Data
Publicação do Edital de Abertura	31/05/2023
Período para inscrição das chapas	01 a 12 de junho de 2023
Divulgação da lista de inscrições deferidas e indeferidas	13/06/2023
Prazo para interposição de recurso	14 a 15/06/2023
Período para protocolo para impugnação de candidatura	16 a 19/06/2023
Período para manifestação da chapa aos pedidos de impugnação	20 a 21/06/2023
Homologação das inscrições deferidas e indeferidas	28/06/2023
Divulgação da lista de votantes e locais de votação	28/06/2023
Período para campanha eleitoral	29/06/2023 a 10/07/2023
Homologação da lista de votantes e locais de votação	28/06/2023
Data da eleição	14/07/2023
Divulgação do resultado	17/07/2023
Prazo para recurso do resultado da eleição	18/07/2023
Homologação do resultado final	20/07/2023

*Tais ações devem ser realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada na Sede Administrativa do Programa sito à Rodovia MT 358, km 07, s/n, Jardim Aeroporto CEP 78300-000, Tangará da Serra/MT, no período designado no cronograma, das 14h às 17h, nos dias úteis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As cédulas de votação serão assinadas previamente pelos membros da Comissão Eleitoral em Tangará da Serra/MT.

11.2 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

11.3 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

11.4 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 03 (três dias úteis à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e ao Conselho do Programa, em segunda instância.



Assinado com senha por DOUGLAS CONSTANTINO GOZZO - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / TGA-DURA - 01/06/2023 às 13:56:45 e WALNICE APARECIDA MATOS VILALVA - Coordenação de Pós Graduação em Estudos Literários - PPGEL - Portaria Nº 092/2023 / TGA-FACSA - 01/06/2023 às 15:51:14.

Documento Nº: 9219477-1726 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9219477-1726>



UNEMAT/DC:202336947

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

Tangará da Serra/MT, 31 de maio de 2023.

Walnice Aparecida Matos Vilalva
(Representante Docente e Presidente da Comissão Eleitoral)

Douglas Constantino Gozzo
(Representante Técnico Administrativo)

Walaphy Douglas dos Santos
(Representante dos Discente)



Assinado com senha por DOUGLAS CONSTANTINO GOZZO - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / TGA-DURA - 01/06/2023 às 13:56:45 e WALNICE APARECIDA MATOS VILALVA - Coordenação de Pós Graduação em Estudos Literários - PPGEI - Portaria Nº 092/2023 / TGA-FACSAL - 01/06/2023 às 15:51:14.

Documento Nº: 9219477-1726 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9219477-1726>



UNEMATDTC:202336947

SIGA